



SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
(Casa Ver. Graça Rezende)

MESADIRETORA

Edvaldo Neto (Presidente)
Ver. José Pereira (1º Vice-Presidente)
Ver. Wagner “do Solanense” (2º Vice- Presidente)
Ver. Márcio Silva (1º Secretário)
Ver. Alex Lucena (2º Secretário)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Moisés “do Meninas Bar” –Avante	Ver. Bira Carvalho – Avante
Ver. Saulo Dantas – Solidariedade	Ver. Edglei Ramalho – Solidariedade
Ver. José Pereira – Avante	Ver. Evilásio Cavalcanti – Avante

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Fabrício Magno – União Brasil	Ver. Alex Lucena – União Brasil
Ver. Evilásio Cavalcanti – Avante	Ver. Júnior Datele – MDB
Ver. Reinaldo Lima – PT	Ver. Wagner “do Solanense” –PV

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Júnior Datele – MDB	Ver. Fabrício Magno – União Brasil
Ver. Edglei Ramalho – Solidariedade	Ver. Júnior Paulo – Solidariedade
Ver. Bira Carvalho – Avante	Ver. José Pereira– Avante

CONSELHODE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Wagner “doSolanense” – PV	Ver. Moisés “do Meninas Bar” – Avante
Ver. Júnior Paulo – Solidariedade	Ver. Saulo Dantas – Solidariedade
Ver. Márcio Silva – União Brasil	Ver. Alex Lucena – União Brasil



SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023
<http://www.cmc.cabedelo.gov.br>

Cabedelo (PB), 25 de agosto



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL

21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2025

ORDEM DO DIA
P A U T A

Projeto de Lei nº 115/2025 - Do Vereador Saulo Dantas – Institui a “Campanha Conscientização sobre os Perigos do Tabagismo na Vida dos Usuários Ativos e Passivos” dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;
- Pareceres favoráveis da CCJR e CPPM na sua forma original.

Quórum: Maioria Simples

Votação: Simbólica

Projeto de Lei nº 132/2025 - Do Vereador Fabrício Magno – Institui a Campanha Educativa “Desligue o Motor” no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;
- Pareceres favoráveis da CCJR e CPPM na sua forma original.

Quórum: Maioria Simples

Votação: Simbólica

Projeto de Lei nº 154/2025 - Do Vereador Márcio Silva – Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Incentivo ao Esporte Amador no Município de Cabedelo, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;
- Pareceres favoráveis da CCJR e CPPM na sua forma original.

Quórum: Maioria Simples

Votação: Simbólica

Cabedelo (PB), 25 de agosto de 2025.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL
“Casa Vereadora Graça Rezende”

Art. 2º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cabedelo – IPSEMC será o responsável pela organização, implementação, gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Previdenciário, bem como pela transmissão dos dados para o CNIS/RPPS, de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. O IPSEMC poderá executar o Censo Previdenciário com o auxílio de empresa especializada na área, contratada na forma da lei vigente.

Art. 3º O Censo Previdenciário será realizado nas seguintes fases:

- I** – de 1º a 7 de setembro de 2025: atendimento exclusivamente on-line através do endereço eletrônico: cabedelo.censoprevidenciario.app.br;
- II** – de 8 de setembro a 17 de outubro de 2025: atendimento híbrido, on-line e presencial, por meio de prévio agendamento no endereço eletrônico indicado no item anterior, para comparecimento no posto de atendimento disponível.

Parágrafo único. As datas fixadas nos incisos deste artigo poderão ser modificadas, visando à otimização de atendimento ao público-alvo, em concordância com a coordenação da empresa contratada e a presidência do IPSEMC.

Art. 4º O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação por meio de mídia impressa e eletrônica e eventuais alterações serão divulgadas, com antecedência, pelos mesmos meios.

Parágrafo único. As divulgações de que trata o “caput” deste artigo serão realizadas, também, por meio de fixação de banners e cartazes, nas diversas repartições municipais, dentre outros lugares de ampla circulação de servidores a serem escolhidos em conjunto pela coordenação da empresa contratada e pela coordenação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cabedelo (IPSEMC).

Art. 5º Na execução do Censo Previdenciário, compete à empresa contratada efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Poder Legislativo Municipal, em base de dados disponibilizada por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social (SIPREV/Gestão), nos termos estabelecidos pelo art. 37 da Portaria MTP nº 1467/2022.

Parágrafo único. Os Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Previdenciário.

Art. 6º O Censo será realizado em observância à densidade geográfica municipal e à localização dos segurados, mediante a apresentação dos seguintes documentos obrigatórios:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL
“Casa Vereadora Graça Rezende”

ATO DO PRESIDENTE Nº 028/2025

Regulamenta a realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, titulares de cargos efetivos, ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime próprio de Previdência Social – RPPS Municipal e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL (PB), no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 19 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 10.887/2004, quanto à instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem como o disposto no art. 9º, inciso II, do mesmo diploma que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/1998;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Censo Previdenciário dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, segurados do Regime Próprio de Previdência Social- RPPS, com a finalidade de promover a atualização e consolidação do “Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS/RPPS)”.

§ 1º O Censo Previdenciário de que trata este Ato formará banco de dados para emissão de relatórios gerenciais e atendimento a normas constitucionais sobre a matéria, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário.

§ 2º O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas e demais segurados.

§ 3º O Censo Previdenciário realizar-se-á em cooperação com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cabedelo (IPSEMC), observando as normas procedimentais da autarquia previdenciária e a legislação que rege a matéria, como também as diretrizes deste Ato.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL
“Casa Vereadora Graça Rezende”

- I – Para o censo dos servidores ativos:**
- a) Carteira de Identidade – RG;
 - b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
 - c) PASEP/PIS/NIT;
 - d) Comprovante de residência atualizado (no máximo 60 dias da emissão);
 - e) Título de Eleitor;
 - f) Certidão de Nascimento (se solteiro) / Certidão de Casamento ou Declaração de União estável (se casado ou em união) / Averbação de Divórcio ou Separação (se divorciado ou separado) / Certidão de óbito (se viúvo);
 - g) Certificado de Escolaridade (último nível estudado);
 - h) Extrato Previdenciário (CNIS – INSS) ou Certidão de Tempo de Contribuição (INSS ou de outro RPPS);
 - i) Carteira de Trabalho Profissional – CTPS;
 - j) Termo de Posse do vínculo de servidor efetivo;
 - k) Holerite atualizado (última competência recebida).
- II – Para o censo dos servidores inativos:**
- a) Carteira de Identidade – RG;
 - b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
 - c) PASEP/PIS/NIT;
 - d) Comprovante de residência atualizado (no máximo 60 dias da emissão);
 - e) Título de Eleitor;
 - f) Certidão de Nascimento (se solteiro) / Certidão de Casamento ou Declaração de União estável (se casado ou em união) / Averbação de Divórcio ou Separação (se divorciado ou separado) / Certidão de óbito (se viúvo);
 - g) Ato de Concessão de Aposentadoria;
 - h) Holerite atualizado (última competência recebida).
- III – Para o censo dos pensionistas:**
- a) Carteira de Identidade – RG;
 - b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
 - c) PASEP/PIS/NIT;
 - d) Comprovante de residência atualizado (no máximo 60 dias da emissão);
 - e) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Declaração de União estável (se casado ou em união) / Averbação de Divórcio ou Separação (se divorciado ou separado) / Certidão de óbito (se viúvo);
 - f) Certidão de Óbito do Instituidor de Pensão;
 - g) CPF do Instituidor de Pensão;
 - h) Ato de Concessão de Pensão;
 - i) Holerite atualizado (última competência recebida);
 - j) Em caso de pensionista inválido, laudo médico comprovando a invalidez.
- IV – Para o censo dos dependentes dos servidores ativos e inativos:**
- a) Carteira de Identidade – RG;

Endereço: Rua Estudante Paulo MaiaGuimarães, 324– Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160

CNPJ nº 09.220.922.0001-89

Email: cmc.pb.gov@gmail.com



SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023

<http://www.cmc-cabedelo.pb.gov.br>

Cabedelo (PB), 25 de agosto de 2025
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Em caso de dependente inválido, menor de 18 anos, laudo médico ou termo de guarda com indicação da invalidez;
- d) Em caso de dependente inválido, maior de 18 anos, termo de curatela com indicação da invalidez;
- e) Para os demais casos de dependência, deverá ser apresentada comprovação de dependência econômica.

Art. 7º O Instituto de Previdência do Município de Cabedelo - IPSEMC e a empresa contratada elaborarão o plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Censo, observando o cumprimento do disposto no art. 6º deste Ato.

Art. 8º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a serem recenseados que não realizarem a atualização cadastral, de forma virtual (on-line) ou presencial, terão o pagamento de sua remuneração, proventos ou pensão imediatamente suspensos a partir da conclusão do Censo Previdenciário.

§ 1º A regularização da situação cadastral para o restabelecimento do pagamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de forma presencial, comparecendo à sede do IPSEMC, na Rua Vereador Benedito Ribeiro de Araújo, 648, Formosa, neste município.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior ao mês em que houve a regularização, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento do valor suspenso.

§ 3º Após 3 (três) meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário, observando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo o segurado notificado previamente por meio do Diário Oficial do Município de Cabedelo.

§ 4º Para os segurados que tiverem o pagamento suspenso, haverá um período específico de atendimento facilitado para regularização, compreendido entre 3 e 7 de novembro de 2025, em modalidade presencial e online, conforme detalhes a serem divulgados. Após este período, a regularização seguirá as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 5º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que, por motivo de doença, gestantes de risco, impossibilitado de realizar virtual (on-line) ou comparecer presencialmente, será atendido de forma diferenciada, em domicílio, com o auxílio da empresa contratada, que promoverá a realização de todas as etapas previstas pelo Censo Previdenciário.

§ 6º Nos casos descritos no § 5º, para o atendimento domiciliar aos servidores impossibilitados de locomover-se por problemas de saúde, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – será exigida a comprovação mediante atestado ou laudo médico, que comprove o impedimento de comparecimento.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

II – deverá ser realizada solicitação até 7 (sete) dias antes do fim do prazo de realização do Censo, bem como preenchimento de todas as informações solicitadas para realização da visita.

§ 7º Nos casos descritos no § 5º, se o servidor ativo, aposentado, pensionista ou demais segurados a ser recenseado não for localizado, será notificado por meio do Diário Oficial do Município de Cabedelo, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a realização do Censo, aplicando-se, após este prazo, o que dispõem os §§ 1º ao 3º, deste artigo.

Art. 9º O público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta ou falsa.

Art. 10. Este Ato do Presidente entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cabedelo (PB), 25 de agosto de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente